

Estatuto da Agricultura Familiar



O Estatuto da Agricultura Familiar



Alterações das condições de acesso ao Estatuto da Agricultura Familiar

Por Ângela Dias e Lucinda Pinto

Co-financiado por:



Estatuto da Agricultura Familiar – alterações das condições de acesso

No dia 7 de Agosto de 2018, o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) foi publicado em Diário da República através do Decreto-Lei n.º 64/2018, com o objectivo de discriminar positivamente a Agricultura Familiar Portuguesa e distinguir as suas várias e distintas especificidades, através da criação de um estatuto que a reconheça e valorize, adoptando medidas de apoio específicas para aplicar fundamentalmente ao nível local para atender à diversidade de estruturas e de diferentes realidades agrárias, bem como aos constrangimentos e potencial de desenvolvimento de cada território.

A publicação da Portaria n.º 228/2021 de 25 de Outubro, procede à primeira alteração à Portaria n.º 73/2019, de 7 de Março, que regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de Outubro.



Após vários meses de contactos institucionais e de anúncios públicos sobre a revisão do EAF, é publicado o Decreto-Lei 81/2021, de 11 de Outubro, que altera os requisitos para o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo. As **alterações efectuadas** das condições de acesso são:

Título de reconhecimento

ANTES

O Estatuto é atribuído ao **responsável** da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

AGORA

O Estatuto é **apenas** atribuído a **pessoa singular titular** da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

O título de reconhecimento deixa de ter uma validade anual passando a ser renovado de 3 em 3 anos mediante a submissão electrónica dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de Agosto, na sua redacção actual. E o prazo de renovação do título é contado a partir da data da respectiva emissão (Comunicado 2021 e Nota Técnica 2021 – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”).

Porém, e perante a constatação de que poucas são as pessoas colectivas detentoras do EAF, o Governo, ao invés de incentivar a adesão das explorações com este estatuto jurídico, vedou-lhes pura e simplesmente o acesso, quando os critérios de adesão para pessoas colectivas já eram mais restritivos que os dos produtores singulares. A figura de pessoas colectivas abrange as sociedades unipessoais e as sociedades constituídas por membros do agregado familiar, pelo que, para o que importa quanto ao EAF, estamos perante uma diferença que é meramente jurídica, o que torna esta exclusão incompreensível (Comunicado 2021 e Nota Técnica 2021 – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”).



Requisitos para o reconhecimento

Com as alterações agora introduzidas, o título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar é atribuído, ao responsável da exploração agrícola familiar, que cumpra todos os seguintes **requisitos**:

Sem alteração:

- Pessoa Singular com idade superior a 18 anos;

- Mão-de-obra familiar igual ou superior a 50% do total de mão-de-obra estimada para a exploração.

Com alteração:

ANTES

O rendimento colectável é inferior ou igual ao valor enquadrável no 4º escalão do IRS (2019: **20.261€** até 25.000€).

AGORA

O rendimento colectável do agregado familiar, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do IRS, ou seja, **25.075€** (em 2021).

A consideração da média dos rendimentos dos sujeitos passivos membros do agregado familiar, e não do seu total, na verificação do cumprimento do critério de rendimento colectável para acesso ao EAF, é um passo positivo (Comunicado 2021 e Nota Técnica 2021 – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”).

Porém e por exemplo, um agregado familiar com dois sujeitos passivos no limite do 4º escalão do IRS (cerca de 25 mil euros), terá de ter um volume de vendas superior a 66 mil euros para ter acesso ao EAF. Com esta regra, e num tempo em que é mais prioritário do que nunca a valorização das externalidades positivas da agricultura, do consumo local e mais saudável, a exigência de uma articulação com o mercado é desvalorizar por completo o autoconsumo e a troca directa, uma realidade com grande expressão social e económica por todo o nosso território (Comunicado 2021 e Nota Técnica 2021 – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”).

ANTES

Receba um montante de apoio relativo às ajudas da PAC (**Pedido Único**) em valores não superiores a 5.000€.

AGORA

Receba um montante de apoio relativo ao **Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura**, decorrente das ajudas da PAC, não superior a 5.000€.

A consideração apenas do Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura na verificação do limite dos montantes nas ajudas que os agricultores familiares podem receber para terem direito ao EAF, é um passo positivo (Comunicado 2021 e Nota Técnica 2021 – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”).



AGORA

Rendimento da actividade agrícola igual ou superior a 20% do total do rendimento colectável.

Ao introduzir, nos critérios de adesão, uma nova regra que obriga a que 20% do rendimento colectável do agregado familiar seja proveniente da Agricultura, o Governo vai excluir a grande maioria dos Agricultores Familiares indo frontalmente contra os objectivos anunciados de “tornar o processo de adesão mais ágil, mais abrangente e mais justo” (Comunicado 2021 e Nota Técnica 2021 – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”).

ANTES

Se situe em prédios rústicos ou mistos **descritos no registo e inscritos na matriz**, e no **cadastro geométrico da propriedade rústica do prédio**.

AGORA

Se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no **sistema de identificação parcelar (iSIP)** do IFAP, I. P.

A utilização do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), em vez do cadastro predial, é um passo positivo (Comunicado 2021 e Nota Técnica 2021 – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”).

ANTES

Os prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração agrícola familiar se encontrem omissos no registo predial, não identificados na matriz ou não disponham de cadastro geométrico é aplicável apenas quando o respectivo município estiver abrangido pelo sistema de informação cadastral simplificada.

AGORA

REVOGADO

ponto 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de Outubro.



Governo ignora a realidade e exclui grande parte dos pequenos produtores

De um EAF reservado aos muito pequenos produtores familiares, com este novo Decreto-Lei, passamos a um EAF do qual a grande maioria destes pequenos produtores ficará de fora. Esta será a grande consequência da regra que obriga a que 20% do rendimento colectável do agregado familiar seja proveniente da agricultura. Lembramos que o rendimento colectável proveniente da venda de produtos agrícolas corresponde a 15% do total de vendas. Assim sendo, esta nova regra significa, por exemplo, que um agregado familiar que venda 10 mil euros de produtos agrícolas, gerando um rendimento colectável de 1500 euros, não possa ter um rendimento anual colectável superior a 7500 euros.

Esta alteração no acesso ao EAF vão frontalmente contra os objectivos anunciados de “tornar o processo de adesão mais ágil, mais abrangente e mais justo”. Com a agravante de desconsiderarem todos os valores directos e indirectos criados por vastos segmentos da Agricultura Familiar, independentemente do seu grau de articulação com o mercado.

Não podemos deixar de mencionar que no acesso às medidas que vinham sendo tomadas, e que iam ao encontro, ainda que de forma insuficiente, dos direitos consagrados no EAF, incluindo a majoração da bonificação da linha de crédito de curto prazo, foram retiradas desta nova alteração ao Decreto-Lei.

As principais questões quanto aos critérios de acesso ao EAF, a saber, a verificação do critério de que mais de 50% da mão-de-obra da exploração é familiar, e a possibilidade do EAF ser reconhecido numa base plurianual, mantêm-se sem resposta. E, como estas, muitas das propostas da CNA quanto à concretização de importantes direitos consagrados no EAF.



A Portaria nº 281/2021 de 25 de Outubro vem adaptar o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de Outubro, que veio dar resposta a muitas das reivindicações de organizações de agricultores, nomeadamente ao consagrar um rendimento colectável, por sujeito passivo, igual ou inferior ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, que actualmente é de 25.000€.

Menospreza ainda uma outra realidade de grande importância no nosso país que é a da agricultura a tempo parcial, exercida por muitos produtores com rendimento oriundos de outras actividades profissionais, e que é certamente geradora de produtos agrícolas de elevado valor, quer para autoconsumo, quer para vender nos mercados grossistas ou retalhistas. Cerca de 80% dos produtores agrícolas produz a tempo parcial, e cerca de 30% apenas dedica menos de 25% do seu tempo de actividade à agricultura.

**MENOS ÁGIL, MAIS INJUSTO E MUITO MENOS ABRANGENTE: ASSIM
FICA O ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM O DECRETO-LEI
81/2021**

Sublinhando o seu entendimento de que a concretização do EAF se trata não de um mero somatório de pequenas medidas, mas de uma política estruturante para reduzir o défice alimentar, contribuir para a

Soberania Alimentar, a alimentação de proximidade, a coesão territorial e social, a necessidade de existência de verbas suficientes no Orçamento do Estado para 2022 que possibilitem a plena implementação do EAF nas áreas da competência dos dez Ministérios nele envolvidos.

Bibliografia

Comunicado – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”, 2021.

Decreto-Lei n.º 64/2018 - Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07

Decreto-Lei n.º 81/2021 de 11 de Outubro - Diário da República n.º 197/2021, Série I de 2021-10-11

Nota Técnica – CNA apresenta “Menos ágil, mais injusto e muito menos abrangente: Assim fica o Estatuto da Agricultura Familiar com o Decreto-Lei 81/2021”, 2021.

Portaria 281/2021 de 25 de Outubro - Diário da República n.º 136/2021, Série II de 2021-07-15